



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 650 - AGUDOS - CEP 17120 - C.G.C. 46.137.444/0001-74
Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 1.696 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.984

"ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS, REFERENTES AO ISSQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Dr. Rubens Apparecido Benázio, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Camara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. O Artigo 206º-B da Lei nº 1.324 de 27 de dezembro de 1977 (Código Tributário do Município de Agudos), acrescentado a este último pelo Artigo 2º da Lei nº 1.607 de 21 de dezembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 206º-B. Ficam também sujeitos ao Imposto (ISSQN) os serviços não expressos na lista, mas que, por sua natureza e características, assemelham-se a qualquer um dos que compõem cada ítem, inclusive os que possam ser enquadrados como espécie do gênero de atividade listada, e desde que não constituam hipótese de incidência de tributo estadual ou federal, sendo que, no caso de autônomos, sujeitam-se êles às alíquotas constantes da seguinte Tabela:

I - se titulados por estabelecimento de ensino de qualquer nível, e provisionados pela prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte:
6% da U.V.F.

II - se agentes, representantes, corretores, intermediários e outros que lhe possam ser assemelhados - pela prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal de corrente do exercício da profissão:
4% da U.V.F.

III - profissionais liberais, ou qualificados ou artezanais não previstos nos ítems anteriores, desde que não estabelecidos:
4% da U.V.F.

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 650 - AGUDOS - CEP 17120 - C.G.C. 46.137.444/0001-74

Estado de São Paulo

02

F. N.º.....

LEI Nº 1.696 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984.
continuação

ARTIGO 2º. Ato do Executivo poderá codificar as atividades constantes da Lista de Serviços, observadas as disposições do Artigo 206º-B referido no artigo anterior, agrupando-os de acordo com o seguinte índice:

1. Construção Civil
2. Diversões Públicas
3. Escritórios Técnicos de Prestação de Serviços
4. Estabelecimentos de Ensino
5. Instituições Financeiras e Seguros
6. Profissional Autônomo
7. Serviços Fotográficos, cinematográficos e afins
8. Serviços de Higiene Pessoal
9. Serviços de Hotelaria e Turismo
10. Serviços de Instalação, Conservação e Manutenção de Bens
11. Serviços de Intermediação
12. Serviços de Locação e Guarda de bens
13. Serviços de Saúde
14. Serviços de Transporte

ARTIGO 3º. O contribuinte do ISSQN que não renovar sua inscrição nos prazos legais, terá a mesma cancelada "ex-ofício", após constatada a inexistência de atividade, ou encontrar-se o mesmo em local ignorado, sem prejuízo dos débitos até a data do encerramento.

Parágrafo único. Fica excluído do cancelamento "ex-ofício", o contribuinte que mudar o local de suas atividades, ou que paralizar temporariamente sua atividade, ou por qualquer razão deixar de renovar a inscrição, a não ser nos casos específicos de que trata este artigo.

ARTIGO 4º. O item 01 (um) da Lista de Serviços referente ao ISSQN anexa à Lei 1607 de 21/12/83, fica assim desdobrada:

<u>Item</u>	<u>Discriminação</u>	<u>U.V.F.-Aliquota ou Decimal do preço do Serviço mensal (P/S)</u>	<u>Observação</u>
01	Médicos, Dentistas, Veterinários.....	-	-
01.1	Médicos, Dentistas, Veterinários, pela atividade em Consultório.....	0,3	+ 0,1 da UVF por empregado.
01.2	Médicos, pela atividade hospitalar.....	1,5 P/S	-

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 650 - AGUDOS - CEP 17120 - C.G.C. 46.137.444/0001-74

Estado de São Paulo

03

F. N.º

LEI Nº 1.696 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984
continuação

ARTIGO 5º. Esta lei entrará em vigor em 31 de dezembro de 1984, e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1985.

ARTIGO 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 20 de dezembro de 1984.

DR. RUBENS APPARECCHIO BENÁZIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Prefeitura na data supra.

FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo